



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 190/2012-CJCI

Belém, 18 de dezembro de 2012.

Processo n.º 2012.7.008573-7

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.ª cópia do Ofício n.º 688/2012/Sec., de 29/11/2012, oriundo do Juízo de Direito da 13ª Vara cível da Comarca da Capital, informando o encerramento da falência da empresa COMERCIAL TUPÃ LTDA, a fim de que a mesma possa reiniciar exercício de suas atividades empresariais.

Atenciosamente,

Des.ª Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL



Protocolos: 2012001070920
Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
Data: 10/12/2012 / 10:09:37
Destino: 001 - CORREGEDORIA DO INTERIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, 2º ANDAR, ANEXO I, sala 242, CENTRO, 66015-260 Belém/PA
Telefone: (91) 3205.2817, e-mail 13civelbelem@tjpa.jus.br

Ofício nº 688/2012/Sec.

Belém (PA), 29 de novembro de 2012.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora
Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
D. D. Corregedora do Interior
Nesta

NO. PROCESSO: 2012.7.008573-7

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 11/12/2012

CLASSE: OUTROS

Partes:

ENVOLVIDO - COMERCIAL TUPA LTDA

REQUERENTE - CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA - JUIZA
ORGAO - COMARCA DE BELEM

Assunto: Informações

Ref.: Processo nº 0016504-76.1996.814.0301 (antigo 1996.1025969-1)
(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssima Senhora,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Falência, processo em epígrafe, informo, para que Vossa Excelência tome as providências necessárias e cabíveis, o encerramento da falência da empresa COMERCIAL TUPÃ LTDA., CNPJ nº 04.201.604/0001-57, a fim de que a mesma possa reiniciar o exercício de suas atividades empresariais, nos termos do que preceitua o art. 135, I, da Lei nº 11.101/2005. Tudo conforme decisão de fls. 213/216 dos autos, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,


Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira
Juíza de Direito titular da 13ª Vara Cível, em exercício